

O regime atuarial da FACEPI é o de capitalização e o plano originalmente constituído é o do tipo Benefício Definido (Plano BD).

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, determinou a obrigatoriedade de ajustes nos planos das entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, mediante a eliminação de seus déficits e a implantação da paridade contributiva entre participantes e patrocinadora.

Objetivando o enquadramento da FACEPI aos ditames dessa Emenda e com fundamento em estudos atuariais, foi realizado o fechamento e o saldamento do Plano de Benefício Definido então vigente, contemplando o seguinte :

- saldamento do Plano de Benefício Definido a partir de 30 de novembro de 2000, com o conseqüente fechamento a novas adesões;

- assunção, pela CEPISA, da responsabilidade pela cobertura da diferença entre o total do passivo atuarial (reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder) e o valor do ativo líquido da FACEPI, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, datado de 11 de dezembro de 2000;

- amortização do montante apurado da reserva matemática avaliada atuarialmente em 31 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 20.075 mil, em 240 parcelas mensais e sucessivas, a partir de janeiro de 2001, montante este a ser reavaliado também atuarialmente ao final de cada ano;

- elaboração e implantação de um novo plano previdenciário, com características de Contribuição Definida, garantindo opção em caráter individual, de migração do participante do plano saldado para esse novo plano;

- de acordo com o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial do Plano de Benefícios da FACEPI, datado de 31/07/2000, até a efetiva implantação do plano previdenciário de Contribuição Definida, levando em consideração o saldamento do plano vigente, as despesas administrativas da FACEPI, serão cobertas por sua sobrecarga nas contribuições suplementares da Patrocinadora, destinadas a amortizar o saldo da Reserva a Amortizar decorrente do saldamento do plano, nas bases avaliadas.

- manutenção dos direitos adquiridos pelos participantes ativos e assistidos até a data do saldamento.

- Em 5 de junho de 2001, a FACEPI contratou a empresa PROBUS Suporte Empresarial S/C Ltda para elaborar novo Plano Previdenciário da Contribuição Definida, sendo o mesmo encaminhado para a ELETROBRÁS, em 16/06/2004, para análise e aprovação do regulamento específico do Plano de Contribuição Definida, acompanhado do convênio de adesão do Plano de Contribuição Definida, relatório de avaliação e parecer atuarial, nota técnica atuarial – DRAA e deliberação do Conselho de Administração da Cepisa, já adaptados às disposições das Resoluções 06 e 08/CGPC, bem como, ao previsto na Instrução Normativa nº 05/SPC.

- Em 25 de agosto de 2004, a documentação acima referida, foi enviada ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, para atender ao disposto no inciso VI, do artigo 2º, do Decreto nº 3.735, sendo que, em 10/03/2005, o DEST enviou o mesmo, por meio do Ofício 87/2005/MP/SE/DEST, para a manifestação prévia do Ministério das Minas e Energia - MME, que por sua vez, devolveu para a ELETROBRÁS em 11/03/2005, para emissão do parecer.

- Em 07/11/08 a Secretaria de Previdência Complementar - SPC aprovou as alterações do regulamento do Plano de Benefício Definido através do seu ofício 3815/SPC/DETEC/CGAT, no qual cita textualmente que tal aprovação não alcança a data retroativa do saldamento do Plano que foi de 30 de novembro de 2000, ficando assim indefinido, de quem será a responsabilidade de cobertura dos recursos para o período de 30 de novembro de 2000 até a presente data, caso haja demandas nesse sentido. Entretanto a SPC em sua análise técnica nº 669/SPC/DETEC/CGAT, datado de 30/10/2008 menciona que a FACEPI vem tentando a aprovação sem ter conseguido êxito desde a data do saldamento do referido Plano e fundamentada na instrução normativa 06 de 16/06/1995, que estabelecia em seu item 2º, que é considerado aprovado o plano de Benefícios no prazo improrrogável de sete dias úteis, caso a SPC não tenha se manifestado no prazo estabelecido. Diante disso, a FACEPI considerou o texto aprovado referente ao fechamento e saldamento do seu Plano, conforme demonstrado anualmente nos DRAAs.

Durante o exercício de 2008, o valor pago pela CEPISA à FACEPI referente a amortização das parcelas dos débitos foi de R\$ 12.293 mil (R\$ 10.295 mil em 2007) e, das despesas administrativas foi de R\$ 901 mil (R\$ 688 mil em 2007).

A posição das obrigações com a FACEPI é demonstrada como segue:

Obrigações	2008			2007		
	Curto Prazo	Longo Prazo	Total	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
Termo de compromisso (1)	4.423	48.658	53.081	5.110	50.498	55.608
Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida (2)	2.937	46.850	49.787	3.432	31.575	35.007
	7.360	95.508	102.868	8.542	82.073	90.615

(1) Firmado em 11/12/2000, relativo ao saldamento do Plano de Benefícios da FACEPI;

(2) Contrato nº 087/97-PJC, de 19.09.1997, com cláusula de atualização monetária com base na variação anual do INPC e juros de 6,0% ao ano, pagável em 180 parcelas mensais, a partir de julho de 2002.

(3) A Companhia reconheceu, em 2008, a atualização monetária do saldo devedor do parcelamento da dívida junto à FACEPI, repercutindo no valor de R\$ 18.440 mil, com efeito no resultado do exercício.

20. Parcelamento Excepcional - PAEX

Em março de 2000, a Companhia protocolou pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela MP nº 1.923/99, incluindo débitos relativos à COFINS e ao PASEP, cujas provisões, em 31 de dezembro de 1999, eram de, respectivamente, R\$ 17.709 mil e R\$ 5.948 mil.

A adesão ao REFIS e os efeitos contábeis já reconhecidos desde de 1999 ficaram até agosto de 2006, sem a homologação da Secretaria da Receita Federal.

A Medida Provisória nº 303, de 29/06/2006, instituiu novo programa de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguro Social, denominado de PAEX.

Com o lançamento do novo programa de parcelamento, a CEPISA formulou junto à Secretaria da Receita Federal em 15/09/2006, Termo de Adesão ao PAEX, em 130 parcelas, encerrando o REFIS e, transferindo o saldo de R\$ 4.897 mil para o PAEX.

Entretanto, na migração para o PAEX, a CEPISA não levou em consideração que o saldo não liquidado do REFIS seria reajustado pela Receita Federal do Brasil – RFB, como se o parcelamento não tivesse sido realizado.

Neste exercício, foi efetuada a contabilização da diferença entre o valor considerado pela RFB e o constante dos registros contábeis da CEPISA, produzindo o efeito no resultado de R\$ 14.654 mil, em contrapartida ao passivo circulante.

A composição do saldo devedor junto à Receita Federal do Brasil, a ser pago em 102 prestações mensais, é a seguinte:

A composição dos saldos é a seguinte:

	2008	2007
PAEX – Passivo Circulante	16.543	3.774

21. Provisão para Contingências e Depósitos Judiciais

Constituída com base na Deliberação CVM nº. 489, de 3 de outubro de 2005, a estimativa das prováveis indenizações por ações trabalhistas, cíveis e fiscais, que se encontram em tramitação nas diversas instâncias de decisão judicial, baseada na opinião de seus consultores jurídicos, bem como os depósitos judiciais correspondentes, são:

está demonstrada a seguir: